

**abpi.empauta.com**

*Brasília, 13 de janeiro de 2026 às 07h58*

---

Seleção

---

# Sumário

## CNBC Brasil Online

Acordo Mercosul-UE barra uso de "parma" e "conhaque" e protege 575 produtos europeus ..... 3

## MSN Notícias

Fim da patente do Ozempic promete "guerra de preços" e faturamento bilionário ..... 4

## O Dia Online

Anitta vence disputa e barra uso do nome por empresa de remédio de vermes ..... 5

## Consultor Jurídico

STJ não permite prorrogação de patentes do Ozempic e Rybelsus ..... 6

# Acordo Mercosul-UE barra uso de "parma" e "conhaque" e protege 575 produtos europeus



O acordo comercial entre o (UE), que será assinado no sábado (17), prevê a proteção de 575 indicações geográficas europeias, impedindo que produtores sul-americanos utilizem nomes tradicionais ligados à origem regional desses produtos.

Na prática, itens como presunto parma, conhaque, mortadela bolonha, salame milano, queijo manchego e bebidas como xerez continuarão podendo ser produzidos no Mercosul, mas não poderão mais ser comercializados com essas denominações. Os nomes ficam restritos exclusivamente aos produtos fabricados em suas regiões de origem, como Parma, na Itália, ou Cognac, na França.

## Fim do uso de "tipo" ou "estilo"

O acordo proíbe inclusive o uso de traduções, adaptações ou expressões como "tipo", "estilo" ou "semelhante". Produtores que utilizarem indevidamente termos protegidos, como parma ou champanhe, poderão ter seus produtos retirados do mercado brasileiro.

A maioria das restrições passa a valer logo após a ratificação do tratado, mas alguns itens, como mortadela bolonha e conhaque, contarão com regras de transição, permitindo o uso temporário dos nomes por alguns anos.

## Exceções negociadas pelo Mercosul

O Mercosul conseguiu incluir no acordo listas de exceções, especialmente relevantes para o Brasil. Sete produtos foram contemplados:

Gorgonzola

Parmesão

Grana Padano

Gruyère

Fontina

Steinhäger (destilado alemão)

Genever (destilado holandês)

Produtores que já utilizavam essas denominações de forma contínua antes do acordo poderão mantê-las, desde que as embalagens não façam referência visual ou simbólica à origem europeia (bandeiras, imagens, mapas); o nome da marca brasileira seja mais destacado do que a indicação geográfica.

No caso do gorgonzola, por exemplo, o termo poderá aparecer, mas em tamanho inferior ao da marca, para evitar confusão sobre a origem do produto.

O acordo também reconhece 222 indicações geográficas do Mercosul, incluindo 37 brasileiras, como a cachaça e o queijo da Canastra, além do salame de Tandil, da Argentina.

## Valor econômico das indicações geográficas

Segundo estudo da Comissão Europeia, a UE possuía cerca de 3.500 indicações geográficas até 2017, com vendas próximas a US\$ 80 bilhões naquele ano, mais de 20% destinadas à exportação.

O mesmo levantamento mostra que produtos com indicação geográfica:

custam, em média, o dobro de itens similares sem proteção;

vinhos com IG são 2,85 vezes mais caros;

destilados, 2,52 vezes;

produtos agrícolas, cerca de 1,5 vez.

Para analistas, o capítulo das **indicações geográficas** reforça o acordo como instrumento de proteção de marcas, valor agregado e **propriedade intelectual**, ao mesmo tempo em que pressiona produtores do Mercosul a reposicionar produtos, embalagens e estratégias comerciais.

# Fim da patente do Ozempic promete "guerra de preços" e faturamento bilionário

O mercado brasileiro de medicamentos voltados ao emagrecimento está prestes a passar por uma transformação radical. Com o vencimento da patente da semaglutida - princípio ativo de sucessos de vendas como o Ozempic e o Wegovy - previsto para março, a indústria farmacêutica nacional e internacional corre para registrar versões genéricas e similares. De acordo com a Folha de S.Paulo, a expectativa é que a concorrência acirrada reduza os preços atuais em 30 e 50%, hoje o valor varia entre R\$ 900 e R\$ 3.000.

De acordo com um relatório da UBS BB Corretora, essa nova fase pode fazer o faturamento da categoria de agonistas de GLP-1 saltar para R\$ 20 bilhões ainda este ano, quase dobrando os R\$ 11 bilhões registrados em 2025. O movimento é impulsionado por uma demanda reprimida: atualmente, apenas 1,1% dos adultos com sobrepeso e 2,5% dos obesos no Brasil utilizam essas terapias.

O que é Sarcopenia, problema enfrentado por usuários do Ozempic e Mounjaro? Canetas de Ozempic e Mounjaro cortam efeito do anticoncepcional? Adeus às injeções? EUA aprovam pílula de Wegovy para emagrecer A corrida pelos registros e a expansão do acesso

O Sindusfarma (Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos) confirma que o fim da exclusividade da patente deve democratizar o uso, uma vez que a concorrência é o principal mecanismo de controle de preços. Dados da **Anvisa** revelam que o setor já se preparou para este momento com um volume significativo de solicitações: Medicamentos Sintéticos: Existem 11 pedidos de registro para a semaglutida e sete para a liraglutida (princípio do Saxenda e Victoza, cuja patente caiu em novembro). Medicamentos Biológicos: A agência analisa pedidos que

incluem a combinação de semaglutida com insulina icodeca (aplicação semanal), além de versões isoladas de liraglutida e semaglutida. Principais Players: Gigantes como EMS, Eurofarma e Hypera já anunciaram investimentos pesados para a produção local dessas versões mais acessíveis. Barreiras no SUS e na saúde suplementar

Apesar do otimismo da indústria, especialistas como o endocrinologista Bruno Geloneze, da Unicamp, alertam que a queda nos preços pode não ser suficiente para atingir as massas, mantendo o tratamento restrito às classes A e B. No âmbito público, a Conitec rejeitou a incorporação da semaglutida em 2025 devido ao impacto orçamentário, mas o debate pode ser reaberto caso o custo caia drasticamente com os genéricos.

Atualmente, o cenário de acesso é complexo: SUS: Não oferece o medicamento, e uma tentativa de incorporação esbarrou no custo estimado de R\$ 7 bilhões em cinco anos. Uma parceria entre EMS e Fiocruz busca transferir a tecnologia de produção das canetas para a rede pública. Planos de Saúde: Decisões recentes do STF dificultam a obrigatoriedade de cobertura para medicamentos fora do rol da ANS. Judicialização: Entre 2023 e 2025, o número de processos para obter as "canetas emagrecedoras" cresceu, com 67% das ações direcionadas contra o Estado.

Especialistas reforçam que, mesmo com o barateamento, o uso deve ser acompanhado por equipes multidisciplinares. Sem mudança no estilo de vida e foco em desfechos clínicos, como a prevenção de infartos e doenças renais, o medicamento perde sua eficácia a longo prazo, tornando-se apenas uma medida paliativa em um país onde 68% da população já está acima do peso.

# Anitta vence disputa e barra uso do nome por empresa de remédio de vermes



Cantora vence disputa no **INPI** e impede que farmacêutica use a grafia "Anitta" em linha de cosméticos

Anitta - Reprodução / Instagram

Se você já tomou um vermífugo chamado Annita, prepare-se para engolir mais essa. A coluna Daniel Nascimento descobriu que a guerra que Anitta travava nos bastidores do **Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)** contra a empresa que pretendia usar seu nome também em uma linha de cosméticos chegou a um desfecho favorável à cantora. A artista venceu a disputa administrativa e conseguiu barrar o uso do seu nome artístico por terceiros, reforçando o controle sobre a própria marca.

A coluna já havia revelado ano passado que, por meio de seu escritório jurídico, Anitta entrou na briga para impedir que seu nome fosse usado em rótulos que não estivessem ligados à sua própria imagem. O problema é que a farmacêutica em questão, além de deter o registro do vermífugo "Annita", também possui a marca "Anitta", com a mesma grafia usada pela cantora, e ainda tentou ampliar esse uso para o setor de cosméticos.

Vale lembrar que, o remédio de verme nada tem a ver com a disputa. O medicamento antiparasitário segue registrado desde 2004 e nunca foi o alvo da

cantora. O ponto central sempre foi a tentativa da empresa de estender o uso do nome "Anitta", com a mesma grafia da artista, para uma linha de produtos cosméticos, o que poderia gerar confusão e associação indevida junto ao público.

Mas o **INPI** não comprou a ideia. Em despacho recente, o órgão deixou claro que o sinal "Anitta" é constituído por nome artístico, sendo, portanto, irregistrável, conforme o artigo 124, inciso XVI, da Lei de **Propriedade Industrial** (LPI). A norma proíbe o registro de nomes artísticos notoriamente conhecidos sem autorização expressa do titular, essa que não foi dada por Anitta. Por isso, o **INPI** deixou registrado que esse entendimento serve como base para manter a decisão, caso haja tentativa de contestação ou recurso.

O despacho vai além e aponta que o pedido também esbarra em anterioridades colidentes, ou seja, marcas já existentes que impedem novos registros semelhantes. Foram citados processos envolvendo "Anita", "ANNYTA.COM" e "ANITA COSMÉTICOS", o que enquadra o caso também no artigo 124, inciso XIX, da LPI, que proíbe a reprodução ou imitação de marcas capazes de causar confusão ou associação indevida no mercado.

A disputa, que se arrasta desde 2023, não se limitou à farmacêutica. Uma outra empresa que conseguiu registrar "Anitta" para a produção de gim, sim, o destilado, também entrou na mira da cantora. Nesse caso, porém, o desfecho foi diferente: o **INPI** manteve a concessão do registro, permitindo que a empresa siga explorando a grafia "Anitta" em produtos ligados a bebida, mesmo após a tentativa de contestação por parte da artista.

No fim das contas, a decisão reforça o que Anitta sempre deixou claro nos autos: Anitta quer garantir que "Anitta" seja sinônimo de uma coisa só, ela mesma. E, desta vez, a Justiça administrativa afinou o coro.

# STJ não permite prorrogação de patentes do Ozempic e Rybelsus



Para o Tribunal, prazo de validade das patentes não deve ser estendido para compensar atrasos administrativos

O peso do tempo STJ veta prorrogação de prazo de patentes de canetas emagrecedoras

A 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu não admitir a prorrogação do prazo de vigência das patentes do Ozempic e do Rybelsus, medicamentos usualmente prescritos para o tratamento de diabetes tipo 2 e, mais recentemente, para o controle do peso corporal.

Na origem, a ação foi ajuizada por uma empresa farmacêutica dinamarquesa e uma brasileira, donas das patentes das canetas emagrecedoras, contra o **Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)**, pedindo o reconhecimento da mora administrativa na tramitação das referidas patentes, bem como a sua prorrogação.

As instâncias ordinárias negaram os pedidos por considerar que, a partir do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.529 pelo Supremo Tribunal Federal, consolidou-se o entendimento de que o prazo de vigência da patente de invenção é de 20 anos, a contar do depósito do pedido no **INPI** (artigo 40, caput, da Lei 9.279/1996), vedada a sua prorrogação judicial em razão de eventual demora na análise administrativa.

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região apontou que a Constituição Federal é expressa quanto à temporariedade da exploração exclusiva do invento,

cujo uso indevido por terceiros pode ser objeto de indenização a partir do depósito do pedido.

Ao STJ, as farmacêuticas sustentaram que houve demora excessiva do **INPI** na tramitação dos pedidos de patente, razão pela qual pediram sua prorrogação por mais 12 anos. As empresas alegaram também que o direito de pleitear indenizações pelo uso indevido de uma invenção patenteada não substitui, nem prevalece sobre o direito de exploração exclusiva do invento. Segundo elas, o Estado tem a obrigação de reparar os danos causados pela inércia da autarquia.

## Saúde pública

A relatora do processo no STJ, ministra Isabel Gallotti, destacou que o precedente fixado pelo STF na ADI 5.529 evita que o prolongamento indeterminado do prazo de vigência das patentes afete o acesso da população aos medicamentos e aos serviços públicos de saúde.

"Observa-se que, no ponto que toca especificamente às patentes de medicamentos, o Supremo frisou a importância da proteção à coletividade em detrimento dos interesses individuais de laboratórios e farmacêuticas", afirmou a ministra.

Por outro lado, Gallotti ressaltou que o titular da patente não está desprotegido durante o prazo de tramitação do processo administrativo no **INPI**, sendo-lhe assegurado o direito de obter indenização por exploração indevida do invento a partir da data da publicação do pedido, e não apenas a partir da efetiva concessão da patente, como prevê o artigo 44 da Lei 9.279/1996.

## Análise casuística

No entendimento da relatora, diante do caráter vinculante do entendimento do STF e da falta de previsão legal de critérios objetivos para a prorrogação da patente, o Judiciário não pode fazer uma análise casuística sobre o tema.

"Note-se, no ponto, que não há, ainda, nenhuma previsão legal no ordenamento jurídico brasileiro sobre esse possível ajuste casuístico do prazo de va-

lidade das patentes, para compensar o atraso no **INPI** na análise de seus processos administrativos", arrematou a ministra ao negar provimento ao recurso especial. Com informações da assessoria de imprensa do STJ.

para ler o acórdão

REsp 2.240.025

# Índice remissivo de assuntos

Denominação de Origem .....	1
Marco regulatório   Anvisa .....	2
Marco regulatório   INPI .....	3,4,5
Propriedade Industrial .....	3,4,5
Propriedade Intelectual .....	1